



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Tiago Guimarães Marmund		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Tiago Guimarães Marmund, no curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
PROCESSO Nº: 23001.000350/2018-07		
PARECER CNE/CES Nº: 299/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata de solicitação de convalidação dos estudos de graduação em Relações Internacionais de Tiago Guimarães Marmund, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica na Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A partir do teor do texto apresentado pela requerente foram extraídos os principais argumentos, *ipsis litteris*:

[...]

A FACULDADE SANTA MARCELINA (434), por sua Diretora Geral, Irmã Maria Aparecida Matias de Oliveira, vem requerer a Convalidação de Estudos do aluno TIAGO GUIMARÃES MARMUND, RG nº [REDACTED], pelas razões que passa a expor.

O ingresso do aluno ocorreu em julho de 2010, mediante classificação em processo seletivo, no curso de graduação Relações Internacionais. Por ocasião da matrícula apresentou comprovação de estudos do ensino médio realizado no Centro Educacional Futura. A equivalência dos estudos realizados no referido colégio foi declarada equivalente aos exigidos no Sistema Estadual de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio, com certificado expedido em 31 de janeiro de 2011, com nº registro da publicação 01129443300.

A conclusão dos estudos se deu em 2014, com a colação de grau realizada em 24/03/2015. O diploma do aluno foi encaminhado à Universidade de São Paulo para registro (Processo nº 15.1.11708.1.4), com a devolutiva do Setor de Registro de Diplomas em 16/07/2015, nos seguintes termos:

- Certificado de conclusão de ensino médio

Descrição:

Tendo em vista que o documento de comprovação do Ensino Médio validado pelo ENEM em 2010 com as provas em 6 e 7 de novembro 2010, tem data posterior ao

ingresso no Ensino Superior (processo seletivo realizado em julho 2010) – a Faculdade deverá encaminhar os documentos do aluno ao MEC para convalidação.

*Destarte, é o presente para requerer a CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS realizados por **TIAGO GUIMARÃES MARMUND**, anexando os documentos pessoais; certificado de equivalência da conclusão do ensino médio; histórico escolar dos estudos realizados no curso de graduação; ata da sessão de colação de grau, possibilitando assim a regularização da respectiva situação acadêmica e, por conseguinte, o competente registro do diploma de curso superior junto à Universidade de São Paulo.*

2. Considerações do Relator

De início, cumpre destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394 de dezembro de 1996) estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente e a classificação em processo seletivo (artigo 44, inciso II).

No que concerne ao certificado em questão, apesar de ter-se constatado que o documento tem data posterior ao ingresso do estudante na Educação Superior, o fato é que ele comprovou a conclusão do Ensino Médio, legalizando, portanto, sua situação acadêmica. Assim, não há como ignorar o percurso feito pelo acadêmico, que frequentou e concluiu com êxito o curso de Relações Internacionais, bacharelado.

Não há dúvidas de que a solicitação sob análise se assemelha a outras já apreciadas por esta Câmara de Ensino Superior, embora a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), por meio da Diretoria de Supervisão, deva estabelecer, de forma prioritária, um critério punitivo às Instituições de Ensino Superior (IES) que caem nessa permissividade. No caso em lide, proponho advertência para que se evitem situações desse jaez.

Considerando que a matéria em questão exige uma decisão deste órgão colegiado e que o certificado de conclusão do Ensino Médio apresentado pelo requerente tem validade perante o Ministério da Educação, e considerando que os documentos trazidos pelo interessado atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Tiago Guimarães Marmund, no curso de Relações Internacionais, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede no mesmo município e estado, no período de 2010 a 2014, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Relações Internacionais.

Brasília (DF), 4 de abril de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente